	Congresso	Nacional
--	-----------	----------

MPV 729
00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Data: Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 31 DE MAIO DE 2016.						
Autor: Nº do Prontuário							
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa							
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.			
EMENDA ADITIVA Acrescente-se o seguinte art. 2° à Medida Provisória n° 729, de 2016, renumerando-se o atual art. 2°: "Art. 2°. O art. 5°-A da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:							
		auinamentos e servica		inciso IV deste			

Parágrafo único. Entre os equipamentos e serviços mencionados no inciso IV deste artigo, creche e pré-escola são de caráter obrigatório."

JUSTIFICATIVA

O alcance da Meta 1 do PNE, de universalizar, até o ano presente, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do Plano, não será possível sem que determinadas ações do poder público sejam vinculadas a determinadas exigências na área de educação.

O Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), subprograma do Programa Minha, Casa Minha Vida (PMCMV), tem sido responsável pelo surgimento de grandes bairros residenciais em diversas cidades brasileiras, nos quais, ainda que seja notória a necessidade de instalação de unidades de creche e pré-escola públicas, nem sempre os governos locais se responsabilizam por sua construção.

A presente emenda tem por objetivo a vinculação entre as construções do PNHU e a instalação de creche e pré-escola pelo Poder Público, com vistas ao alcance da Meta 1 do PNE.

Assinatura: